

TC – 011.605/2009-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Associação de Saúde Indígena Pyhocpccatiji do Maranhão.

Responsáveis: Associação de Saúde Indígena Pyhocpccatiji do Maranhão (CNPJ 05.017.467/0001-68) e Kátia Bandeira Gavião (presidente, CPF 007.769.693-07).

Advogados constituídos nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 28)

Número/Ano: 6729/2014.

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão:28/10/2014.

Ata nº 39/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)		X	
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)		X	
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)			X
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão Condenatório nº 4368/2014-1ª Câmara, **FOI** identificado erro material, tendo em vista não está explícita no item 9.1 do referido acórdão, **a solidariedade dos débitos.**

2. Diante do exposto, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º - Portaria-Secex-MA nº 2, de 29/1/2014, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao gabinete do Relator **José Múcio Monteiro, via MP/TCU, com a seguinte proposta:**

2.1 Com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, apostilar o Acórdão 4368/2014 – TCU – 1ªCâmara, **Sessão de 12/8/2014, Ata 28/2014** (peça 26), consignando a seguinte alteração:

- **Onde se lê:** “9.1. (...) condenando-as a pagar os valores especificados a seguir (...)”, **leia-se:** “ (...) condenando-as **solidariamente** a pagar os valores especificados a seguir (...)”.

3. Assim, quando do retorno dos autos, após promovido o apostilamento, propomos deva a SECEX-MA tomar as seguintes providências:

- Proceder a notificação das responsáveis solidárias, considerando as informações postadas nos itens 9.1. e 9.2. do acórdão em epígrafe;

- Encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis; e

- Remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 19 de novembro de 2014

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda

AUFC Mat. 737-4